

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

RA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, nº 264, Vila Isolina, no município de São Paulo, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar suas **Razões de Recurso** no âmbito do processo em epígrafe.

A presente interposição tem por objetivo requerer o provimento deste recurso, pleiteando a desclassificação da proposta apresentada pela licitante **VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA** para a disputa do item 35 do Anexo A - Especificações.

A proposta da referida licitante descreve um produto que não atende aos requisitos mínimos exigidos no edital, uma vez que, o equipamento **FLYINVOICE P10P** não suporta o mecanismo de qualidade de serviço nem o tronco de VLAN padrão 802.1q. Este fato torna a proposta tecnicamente incompatível com as especificações estabelecidas no edital de convocação, razão pela qual a sua validação não deveria ter ocorrido.

Diante disso, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, com o devido reconhecimento da incompatibilidade técnica mencionada.

UMA BREVE APRESENTAÇÃO DA RECORRENTE

A R&A vem atuando há mais de 30 anos fornecendo as melhores soluções e serviços em telecomunicações em todo território nacional e sempre atuando com a máxima competência e inovação. Buscando entender constantemente a evolução tecnológica, disponibilizamos aos nossos clientes equipamentos de alta tecnologia de fabricantes/desenvolvedores líderes de mercado, agregando valor, reduzindo custos e garantindo o crescimento de suas atividades.

Ao longo da sua trajetória de trabalho, a R&A atende desde empresas de pequeno porte até grandes organizações de diferentes setores, destacando sua expertise em repartições públicas nas três esferas Municipal/Estadual/Federal através de serviços de consultoria, suporte técnico, implementação e instalação de projetos específicos em equipamentos de telecomunicações, Call Center, Gravadores Digitais; Centrais de PABX de todos os portes, aparelhos telefônicos Digitais, Analógicos, Ip's e soluções completas de Voz Sobre IP, entre outros, em todo território nacional mantendo ponto de presença técnico e equipamentos de backup para pronto atendimento.

Destacamos alguns órgãos que atendemos ao longo de nossa trajetória de negócios, envolvendo o fornecimento de produtos e assistência técnica: *Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ, Base Naval RJ, Câmara Municipal de Santos, Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo (Palácio dos Bandeirantes), Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, Comando da 1ª Região Militar – RJ, Comando da Aeronáutica - Serviço de Proteção ao Voo, Comando do Comando Militar da Amazônia, Companhia Ituana de Saneamento - CIS,*

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5
Fone: (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** ratelecom@ratelecom.com.br

Companhia do Metropolitano de São Paulo (10 unidades administrativas), Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Empresa Gestora de Ativos – EMGEA-DF, Fundação Nacional de Saúde – Pernambuco, Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - EB-SERH/MA, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, Prefeitura de Caçapava, Prefeitura de São José dos Campos, Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP-PA, Secretaria Municipal de Gestão - SP, Superintendência Regional de Adm. do Estado do Maranhão, Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Ceará, dentre outros.

Por conta dessa realidade, e, preocupados em estar em dia com suas responsabilidades, vem ao longo deste tempo realizando parcerias com os maiores fabricantes de produtos de telecomunicações atuantes em nosso Mercado tais como MITEL/AASTRA/ERICSSON, Panasonic, Intelbrás, Yealink; Leucotron, PortSIP, UC2B, HTEK, uTECH, Audiocodes; Grandstream; ASC (Alemã); Multisuns (Asiática), entre outras indústrias, a fim de melhor atender as necessidades dos variados órgão públicos onde atua.

Destacamos ainda que possuímos departamento técnico com helpdesk, onde são realizadas as aberturas, acompanhamentos e gerenciamentos dos chamados dos clientes contratados, com sistema de registro gerando nº de protocolo do chamado aos clientes.

Com as referências destacadas acima e a experiência que nossas equipes possuem, teremos grande prazer em tê-los como cliente e oferecer-lhes os melhores produtos e serviços técnicos especializados, atendendo integralmente às suas expectativas.

Esta introdução foi elaborada para evidenciar a seriedade da R&A, assim como a veracidade das informações prestadas, que comprovam nosso vínculo com os fabricantes e nossa expertise aprofundada em uma ampla gama de produtos. Esse conhecimento é o alicerce das razões de recurso que apresentamos, as quais demonstrarão a inviabilidade da aceitação da proposta submetida pela licitante COMPUTECH INFORMÁTICA e ELOOS DISTRIBUIDORA. Considerando que ambas ofertaram o mesmo produto, suas propostas devem ser desclassificadas.

NO MÉRITO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo menor preço, o qual descreve como objeto:

“SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.”

Para consecução do objeto o órgão licitante procedeu a descrição no item 35, do Anexo A, dos requisitos técnicos mínimos necessários para fornecimento de aparelho telefônico IP - Fixo - tipo 1, “ex vi”:

- **APARELHO TELEFÔNICO IP Fixo – tipo 1**, com as seguintes características:

Terminal de comunicação IP composto por telefone, monofone, e acessórios para seu pleno funcionamento.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5
Fone: (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** ratelecom@ratelecom.com.br

Possuir a capacidade de autoregistrar-se no sistema de controle de chamadas, solicitar seu endereço IP e demais informações operacionais através do protocolo DHCP/BOOTP. Caso algum servidor DHCP/BOOTP não esteja disponível, deverá ser possível a configuração manual do telefone IP fixo.

Possuir duas portas switch fast ethernet integradas internas, permitindo a conexão de um computador diretamente ao telefone IP fixo, nas velocidades de 10/100 Mbps, autosensing. Não será aceito o uso de adaptadores internos ou externos para as portas fast ethernet.

Suportar PoE (Power over Ethernet) conforme a classificação do padrão IEEE 802.3af (calss1), suportando alimentação direta via interface ethernet.

A porta do telefone IP deverá suportar mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p. Desta forma, o tráfego de dados e de voz utilizarão VLANs distintas.

Certificado/homologado pela ANATEL.

Possuir no mínimo os codecs G.711 e G.729.

Permitir busca de configuração em servidores comuns por meio de protocolos padrão.

Suportar o protocolo Session Initiation Protocol (SIP), não serão aceitos equipamentos híbridos com telefonia analógica ou que necessitem de adaptadores externos para o funcionamento.

Possuir recurso de viva-voz bidirecional com cancelamento de eco.

Permitir o ajuste de toque de chamada.

Deve possuir ajuste de volume para fone, campainha e fone de ouvido.

Deve possuir display de cristal líquido (LCD) monocromático, com iluminação de fundo, com resolução mínima de 128 x 32 pixels. Este display deve prover informações de data e hora, correio e voz, ícone de chamadas perdidas, detalhes da chamada durante uma ligação, histórico de chamadas efetuadas e recebidas e configurações do aparelho.

Suportar o idioma Português (Brasil).

Possuir recurso de geração de supressão de silêncio.

A compressão dos canais de voz deve ser realizada no próprio aparelho.

Permitir que se efetue transferência de chamadas internas e externas.

O usuário poderá optar pela transferência de uma chamada recebida para um número interno ou externo.

Possuir recurso que indique a existência de “chamada em espera”, informando ao usuário que há uma chamada entrante durante uma conversação.

Permitir a rediscagem do último número discado.

Possuir a tecla mute.

Possuir recurso de discagem rápida para números pré-configurados pelo usuário.

Suportar desvio automático de chamada para voicemail ou outro destino pré-configurado.

Suportar conferência e captura de chamadas.

Possuir fonte de energia compatível e do mesmo fabricante do telefone IP. A fonte deve operar na faixa de 110 Vac a 240 Vac, com chaveamento automático (conversão automática), frequência de 50-60 Hz e tomada padrão brasileiro.

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

(Grifo nosso)

Contudo, o produto ofertado pela recorrida não presta para atendimento do objeto descrito no item 35.

A recorrida Vitória Teleinformática ofertou, para o atendimento do item 35, o aparelho telefônico FLYINVOICE P10P, que não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital de convocação de licitantes, uma vez que não possui suporte aos padrões 802.1p e 802.1q.

Ao apresentar uma proposta que não atende a um dos requisitos técnicos especificados no edital de convocação de licitantes, esta torna-se imprópria para o fim almejado e, portanto, deve ser desclassificada em sua totalidade. Isso ocorre porque, uma vez apresentada, a proposta é imutável e, caso o produto ofertado seja incompatível com o objeto do certame ou

não apresente a documentação comprobatória mínima exigida, a proposta deve ser descartada.

A apresentação de um produto que atenda integralmente aos requisitos técnicos especificados no edital constitui uma responsabilidade objetiva dos licitantes que desejam participar do processo licitatório.

Sob essa ótica, a proposta em questão mostra-se inapta, e sua aceitação poderia configurar a prática de crime contra a Lei de Licitações.

O mercado de telefonia, no contexto das licitações, frequentemente presencia o surgimento de novos players oriundos do setor privado, que desconhecem ou desconsideram a necessidade de cumprir rigorosamente a Lei de Licitações e as demais regras estabelecidas no edital de convocação.

Desta forma, por apresentar proposta desprovida de produto que atenda aos requisitos técnicos mínimos, a recorrida deverá ser desclassificada.

Mais do que isso, na, atual fase do processo licitatório é inviável a realização de diligência para sanar eventuais falhas.

Nesse sentido a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”) autoriza a realização de diligência na fase de habilitação no art. 64, caput e incisos I e II, dispondo que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- “I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas”.

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documento ou informação que deviam constar originariamente da proposta nunca para se mudar o produto ofertado ou alterar a proposta já apresentadas.

Trata-se de importante mecanismo cuja finalidade é permitir que o pregoeiro, a comissão de licitação ou autoridade superior reúnam elementos suficientes para amparar a decisão relativa à contratação.

O pressuposto central, portanto, é a existência de dúvida pela comissão ou autoridade superior sobre algum documento juntado pelo licitante.

No entanto, é preciso muita atenção para evitar que a diligência seja utilizada como um mecanismo fraudatário dos princípios da competitividade e da igualdade, eis que será indevida sua realização quando:

- (i) não houver dúvida sobre o conteúdo da proposta ou de documento apresentado pelo licitante;
- (ii) visar a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme visto, a diligência não pode ser realizada para complementar a instrução com documento faltante que devia ter sido apresentado com a proposta.

Nesse sentido, elucidativo o seguinte acórdão do TCU:

“Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro”(TCU, Acórdão 18/2004 – Plenário).

Diante dessa realidade, a ausência de produtos que comprovem, ponto a ponto, o atendimento aos requisitos técnicos mínimos torna imprescindível a desclassificação da recorrida Vitória Teleinformática.

Em resumo, o que se constata é a apresentação de uma proposta incompleta, incapaz de permitir a habilitação da recorrida Vitória Teleinformática.

É sabido a necessidade das licitantes atenderem e serem analisados pelo princípios fixados no artigo 5º da Lei 14.133/2021 nova lei de licitações, “ex vi”:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diz se isto porque o edital de convocação, conforme a legislação vigente é a lei interna da licitação e desta a recorrida se afastou ao apresentar sua proposta, a qual sendo analisada determinam o não atendimento ao edital de convocação de licitantes.

O princípio que determina a vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições, conforme estatui o artigo 11º e seus respectivos parágrafos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que no diz o seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Portanto, uma vez que, o julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; demonstrado está, a irregularidade dos documentos apresentados e necessidade da desclassificação da recorrida VITÓRIA TELEINFORMÁTICA.

A nova lei de licitações veda a avaliação subjetiva ou arbitrária das propostas, assim como da documentação exigida no edital de convocação de licitantes.

Nesse sentido, temos a lição que nos é ministrada pelo insigne Jurista Marçal Justeen Filho que assim diz:

"13.2) A vedação ao arbítrio

O Direito proíbe a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas d administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade a seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as difere ças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento unir me para situações uniformes, distinguindo-as na medida em que exista diferença. Essa forma acarreta inúmeras consequências.

Mais ainda, não são válidas discriminações ofensivas ao princípio da proporcionalidade -s seja, somente se admite a discriminação adequada e necessária a obter um resultado compatível com os valores tutelados pela ordem jurídica. ((in Marçal Justeen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Revista dos Tribunais, pagina 112)."

Resta claro, diante dos documentos disponibilizados em meio digital, a necessidade de desclassificação das licitante VITÓRIA TELEINFORMÁTICA .

Neste sentido, tomamos a liberdade de transcrever manifestação da lavra de Marçal Justeen Filho que se amolda ao presente caso, "ex vi":

“ 2) Desclassificação por Desconformidade. O exame da admissibilidade da proposta faz-se tanto sob ótica formal como material, tendo em vista as exigências da Lei e do ato convocatório, tal como já exposto no curso desta obra. 2.1. Desclassificação por vício formal. Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a forma não é um fim em si mesmo.....Se, na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício).”(in Comentários a Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Marçal Justen Filho, folhas 449, editora Dialética)

Em resumo, a proposta apresentada pela empresa Vitória Teleinformática para o item 35 não atende às exigências estabelecidas pela administração pública, conforme descrito no edital de convocação. Diante disso, a recorrida deveria ter sido desclassificada e sua habilitação não permitida, uma vez que não apresentou a documentação comprobatória mínima exigida e ofertou um produto que não cumpre os requisitos técnicos mínimos.

REQUERIMENTO

A Comissão recorrida tem a oportunidade de rever sua decisão, ou seja,

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-5
Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

poderá reconsiderar seu posicionamento. No entanto, independentemente de haver recurso ou não, seja a decisão reconsiderada ou mantida, o procedimento licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior competente para deliberação, conforme mencionado, no que se refere à adjudicação e homologação. Além disso, é necessário que seja atribuído efeito suspensivo ao processo enquanto o presente requerimento estiver em análise.

Sob essa perspectiva, o presente recurso visa à reconsideração da decisão para desclassificar a proposta apresentada pela empresa VITÓRIA TELEINFORMÁTICA no item 35, uma vez que o produto ofertado não atende às especificações mínimas exigidas no edital. Diante disso, a desclassificação é justificada, e o processo licitatório deve seguir com a convocação de um licitante apto a fornecer o objeto solicitado.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.



R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA

CNPJ: 54.561.071/0001-92

Vanessa Pereira de Freitas

Procuradora

RG. nº 29.678.960-4



PROCURAÇÃO

Através deste instrumento particular de procuração, a empresa RA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 10.312.101/0001-51, localizada na Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – CEP: 02082-030 – São Paulo – SP, neste ato representada pela Sócia, a Sra. **LAURA REGINA TRIGO RIZZUTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 17.429.864-X e CPF nº 083.588.028-11, nomeia e constitui como procuradores Sr. **RAFAEL TRIGO RIZZUTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 40.758.927-2 e CPF nº 430.999.948-47, residente à Av. Nove de Julho, 3239, Apto 94, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.407-000 e Sra. **VANESSA PEREIRA DE FREITAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 29.678.960-4 e CPF nº 338.580.138-97, residente à Rua Campo Belo do Sul, 47 - Pq. Vitória - São Paulo/SP - CEP: 02269-010, com poderes para representá-la junto aos processos licitatórios, podendo participar de reuniões de licitação, assinar propostas, formular lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de interposição de recursos, realizar vistas e cópias de processos licitatórios, assinar atos e contratos decorrentes de licitações, conferindo-lhe todos os atos pertinentes, podendo inclusive substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

Este documento é válido até o dia 18/07/25.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

LAURA
REGINA
TRIGO
RIZZUTO:083
58802811

Assinado de forma
digital por LAURA
REGINA TRIGO
RIZZUTO:08358802
811
Dados: 2024.07.18
16:52:00 -03'00'

RA TELECOM LTDA
LAURA REGINA TRIGO RIZZUTO
Sócia
CPF: 083.588.028-11
RG: 17.429.864-X



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"	
NOME VANESSA PEREIRA DE FREITAS	
FILIAÇÃO ELIZEU PEREIRA DA SILVA	
IVANILDA SEVERINO DA SILVA	
DATA NASCIMENTO 07/09/1985	ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
NATURALIDADE S. PAULO - SP	FATOR RH OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR	
CÁTEREIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983				
CPF 338580138/97	DNI			
REGISTRO GERAL 29.678.960-4	2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/2022			
REGISTRO CIVIL SÃO PAULO-SP SANTANA CC:LV.B017/FLS.273 /Nº06039				
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	Polegar Direito
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CNH	CNS			
ASSINATURA DO DIRETOR				
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2024

PROCESSO N.º 0014672- 22.2023.6.05.8000

**AO DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA –
TRE-BA**

SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.028.968/0002-68, com sede administrativa na Rua Tabelião Joaquim Coelho, número 48, no bairro de Sapiranga, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.833-261, vem mui respeitosamente, através da sua representante legal, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a classificação e habilitação da empresa **VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, para o item 3, uma vez que, a recorrida apresentou uma proposta na qual oferta produto que não atende ao edital e aos parâmetros técnicos mínimos exigidos, razão pela qual o recurso ora interposta deverá ser julgado procedente para desclassificar a recorrida, determinando-se a continuada do processo licitatório.

Aproveitamos o presente recurso, também, para impugnar a classificação da licitante PLANTEC, a qual ofertou aparelho telefônico com as mesmas falhas técnicas verificadas no produto ofertados pela recorrida VITÓRIA, motivo pelo qual, pelo princípio da economia já contesta a classificação da PLANTEC.

 Rua Tabelião Joaquim Coelho, 48 | Fortaleza-Ceará, CEP 60833-261



(85) 3021.3235



suprinordeste.com.br



@supri.nordeste

PRIMEIRAMENTE, UMA BREVE EXPOSIÇÃO ACERCA DA RECORRENTE

Primeiramente, gostaríamos de levar ao conhecimento da respeitável Comissão de Licitação uma breve apresentação da Supri Nordeste.

Iniciamos, no ano de 2014, nossas atividades no estado do Ceará, ante a grande necessidade de distribuição de equipamentos para telecomunicações, infraestrutura de redes e informática nesta região.

A Supri Nordeste foca no atendimento especializado para os provedores de internet, revendedores e integradores do segmento de tecnologia da informação e de telefonia sendo parceira, representante e distribuído de grandes fabricantes do mercado mundial, dentre os quais podemos elencar:

- | | | |
|---------------|------------|-------------|
| - Mikrotik | - Phyhme | - Volt |
| - Grandstream | - Orientek | - 3 M |
| - Sumec | - ALG | - MPT cable |
| - Fibracem | Company | - Mercusys |
| - TP-link | - Awaya | - Huawei |
| - IP-com | - Fujkura | - Grandway |
| - YOFC | - Yokogawa | - Duracell |
| - Fibercore | - JFA | - Desta |
| - Tenda | - Brother | - Nazda |

Nosso compromisso é proporcionar para os nossos clientes uma diversidade de produtos de excelentes qualidades com um maior custo-benefício (Preço X Qualidade), proporcionando o acesso as melhores marcas, tecnologias e produtos do mundo!

Nossa Gestão é voltada, sempre, a busca de novos partners mundiais e as inovações tecnológica para formalização relacionamentos transparentes com os clientes, proporcionando uma experiência de compra incomparável e soluções sempre inovadoras e integradas com as mais novas tecnologias do mercado nacional e do mundo.

Temos o foco no atendimento especializado com consultores qualificados nos segmentos de telecomunicações, sempre buscando firmar o nosso compromisso em excelência em todos os setores da empresa para atendimento do mercado de tecnologia e de telefonia tanto no ramo privado como no mercado público.

NO MÉRITO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço, o qual descreve como objeto a ser adquiridos pela Administração Pública, aquele apontado no item 3 do Anexo A – ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/ EMBALAGEM
3.	344134	<p>APARELHO TELEFÔNICO IP Fixo – tipo 1, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Terminal de comunicação IP composto por telefone, monofone, e acessórios para seu pleno funcionamento. • Possuir a capacidade de autoregistrar-se no sistema de controle de chamadas, solicitar seu endereço IP e demais informações operacionais através do protocolo DHCP/BOOTP. Caso algum servidor DHCP/BOOTP não esteja disponível, deverá ser possível a configuração manual do telefone IP fixo. • Possuir duas portas <i>switch fast ethernet</i> integradas internas, permitindo a conexão de um computador diretamente ao telefone IP fixo, nas velocidades de 10/100 Mbps, autosensting. Não será aceito o uso de adaptadores internos ou externos para as portas fast ethernet. • Suportar PoE (<i>Power over Ethernet</i>) conforme a classificação do padrão IEEE 802.3af (calss1), suportando alimentação direta via interface <i>ethernet</i>. • A porta do telefone IP deverá suportar mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p. Desta forma, o tráfego de dados e de voz utilizarão VLANs distintas. • Certificado/homologado pela ANATEL. • Possuir no mínimo os codecs G.711 e G.729. • Permitir busca de configuração em servidores comuns por meio de protocolos padrão. • Suportar o protocolo Session Initiation Protocol (SIP), não serão aceitos equipamentos híbridos com telefonia analógica ou que necessitem de adaptadores externos para o funcionamento. • Possuir recurso de viva-voz bidirecional com cancelamento de eco.

Desta forma, o órgão licitante procedeu a descrição dos requisitos técnicos mínimos que os produtos deveriam ter, para serem ofertados.

Dito isso, temos que a recorrida **VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, para fornecimento do item 3, ofertou o Aparelho Telefônico do fabricante **FLYINVOICE** modelo **P10P**.

Infelizmente, não se sabe se por falta de atenção, desconhecimento do produto ou falta de expertise na participação de processos licitatórios, a proposta apresentada pela recorddia deverá ser desclassificada.

Explica-se.

O Aparelho Telefônico da marca **FLYINVOICE** modelo **P10P**, não possui suporte ao mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p, exigidas na descrição dos requisitos técnicos para oferta deste item.

CATMAT - 344134

APARELHO TELEFÔNICO IP Fixo – tipo 1, com as seguintes características:

(.....)

... A porta do telefone IP deverá suportar mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN **padrão 802.1q e 802.1p**. Desta forma, o tráfego de dados e de voz utilizarão VLANs distintas.

(grifo nosso)

O leitor desatento poderia acreditar que tal exigência se trataria de algo simples, contudo, tal requisito se trata de uma evolução que determina uma ampliação das quantidade de informações que serão utilizados pelos switches encaminhar ou filtrar o tráfego recebido.

A fim de demonstrar essa realidade, apresentamos um quadro extraído de uma apresentação elaborada pela UFRJ, https://www.gta.ufrj.br/ensino/eel879/trabalhos_vf_2012_2/vlan/norma.html#:~:text=O%20padrão%20IEEE%20802.1q,ou%20filtrar%20o%20tráfego%20recebido

QUADRO ETHERNET SEM A MARCAÇÃO DE VLAN

Preâmbulo	Endereço de destino	Endereço de origem	Tamanho / Tipo	Dados	CRC
-----------	---------------------	--------------------	----------------	-------	-----

2 bytes 2 bytes

Preâmbulo	Endereço de destino	Endereço de origem	TPID	TCI	Tamanho / Tipo	Dados	CRC
-----------	---------------------	--------------------	------	-----	----------------	-------	-----

QUADRO ETHERNET COM A MARCAÇÃO DE VLAN

3 bits	1 bit	12 bits
Prioridade	CFI	VLAN Identificador

De uma forma simples, o Aparelho Telefônico que suporta os protocolos de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p permitem aumentar o controle de tráfego da rede, diminuir o alcance disseminação de broadcast e de pragas virtuais, melhorando assim consideravelmente o desempenho e a segurança de uma determinada rede corporativa.

Ou seja, não se trata de uma exigência aleatória, mas sim de um implemento que aumenta a segurança e o desempenho do sistema de telefonia IP.

A oferta de produtos que não reconheçam o protocolo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p se tratam de aparelhos imprestáveis a atender o que o órgão licitante almeja.

Dessa realidade temos que, o Aparelho Telefônico do fabricante **FLYINVOICE** modelo **P10P** se trata de um produto que não se reveste das características mínimas exigidas no edital de convocação de licitantes.

O processo licitatório é pautado em critérios próprios, os quais não podem ser alterados conforme a vontade da licitantes.

Dessa forma, temos a Lei 14.133/21, Lei de licitações que nos apresenta os princípios norteadores do processo licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Da aplicação da Lei 14.133/21, e das regras estatuídas no edital de convocação de licitações conclui-se que esta comissão de licitação não tem outra alternativa a não se desclassificar a recorrida **VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, já que esta ofertou o Aparelho Telefônico do fabricante **FLYINVOICE** modelo **P10P**, o qual é incapaz de atender os requisitos técnicos mínimos necessários para fornecimento, uma vez que, este produto não suporta mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p.

**DA NECESSIDADE DE SE DESCLASSIFICAR A LICITANTE
PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES E
INFORMATICA LTDA**



Aproveitando o ato ora praticado, gostaríamos de apontar o fato de que a proposta formulada pela recorrida **PLANTEC** também deverá ser desclassificada.

Como se verifica, a recorrida **PLANTEC** ofertou, para atendimento do item 3, o Aparelho Telefônico do fabricante **FANVIL** modelo **X1SP**.

Contudo, ao analisar o catálogo desse produto, o modelo ofertado não suporta o protocolo "802.1q nem 802.1q".

Dessa forma, a fim de evitar o desperdício do erário público e aproveitando-se o presente ato, temos que a proposta formulada pela empresa **PLANTEC** também deverá ser desclassificada, para o item 3.

DO PEDIDO

Ante o exposto, pelas razões trazidas ao conhecimento de Vossa Senhoria, requer:

I - Seja devidamente conhecido o presente recurso, já que apresentado tempestivamente.

II - Bem como, lastreado nas razões recursais acima expostas e em consonância com os Princípios Constitucionais e Licitatórios, especialmente Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Igualdade de Tratamento entre os Licitantes, requer seja o presente recurso provido e por conseguinte:



- a) Seja reconsiderada a decisão que declarou vencedora a proposta oferecida pela licitante **VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, já que a licitante não preencheu o requisito expressamente exposto no Edital de convocação de licitantes, uma vez que, o aparelho telefônico do fabricante **FLYINVOICE** modelo **P10P**, não suporta o mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p.
- b) Na mesma situação deverá ser desclassificada a licitante **PLANTEC** que ofertou o aparelho telefônico do fabricante **FANVIL** modelo **X1SP**, o qual não suporta o mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p.

Por fim, caso V.Sa. entenda que a decisão impugnada não será reconsiderada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, conforme a legislação pátria aplicável ao presente certame, evitando-se, assim a judicialização do presente.

Fortaleza, 09 de setembro de 2024.

**SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTACOES
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: 04.028.968/0002-68
VERÔNICA LEONARDELLI VAILATTI
RG: 3061601261
CPF: 010.716.070-65



AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Assunto: Recurso administrativo no processo de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 – Item 03 e 35

A VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA (VITORIA), previamente identificada, vêm apresentar as contrarrazões ao RECURSO ADMINISTRATIVO Interposto pelas empresas SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.(SUPRI NORDESTE) no item 03 e RA TELECOM LTDA (RA) no item 35.

I – BREVE RESUMO

As empresa VITORIA participante do certame foi habilitada como vencedora do certame após toda a avaliação técnica de seus produtos, neste processo respondeu tempestivamente ao TRE BA diligencia a respeito das características do produto ofertado não restando duvidas a equipe técnica que avaliou o produtos.

As empresas SUPRI NORDESTE e RA em sinal de descontentamento por não terem alcançado o êxito nesta disputa, buscou confundir o processo tecendo uma peça recursal demasiadamente longa e listando seus méritos que não possuem qualquer valor técnico nesta fase do processo.

Em síntese alegam que o produto FlyingVoice P10P não atendem ao requisito **“A porta do telefone IP deverá suportar mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p.”**

Tal alegação é inadequada pois tenta direcionar uma decisão errônea da equipe técnica que já avaliou o produto e constatou que atende a especificação.

II – CONFORMIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS REQUISITOS DO EDITAL

O terminal Flyingvoice P10P, como um produto de excelente qualidade, possui uma série de características técnicas alinhado aos produtos de ponta disponíveis no mercado como Display 132x64 iluminado, 2 portas de rede (ethernet), 2 constas SIP, conferência a 6 vias, áudio HD, Porta de Headset, Codec OPUS. Parte destas características são acima das características requeridas no edital.

Quanto ao questionado pelas recorrentes, pode ser visto no portal do fabricante que as funções VLAN 802.1Q (Um padrão que permite a criação de redes virtuais (VLANs) sobre uma infraestrutura física única). São atendidas e o fabricante instrui como deve ser feito:

<http://docs.flyingvoice.com/>



Flyingvoice SIP-FIP1X Series P1X Series P2X Series IP Phones Administrator Guide

Home Print

Contents Search Fold

vlan

VLAN

LLDP Configuration

CDP Configuration

Manual VLAN Configuration

DHCP VLAN Configuration

802.1x Authentication Configuration

Manual VLAN Configuration

You can configure VLAN for the Internet port and PC port manually. Before configuring VLAN on the phones, you need to obtain the VLAN ID from your network administrator.

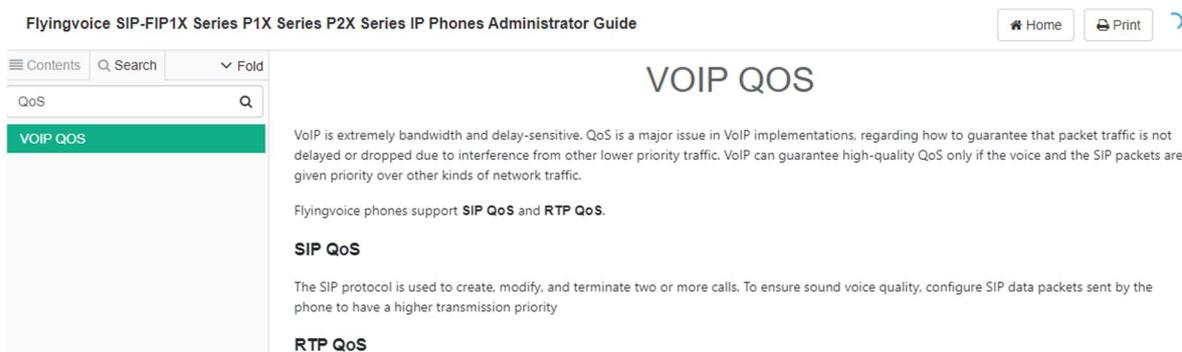
The following table lists the parameters you can use to configure VLAN manually.

Parameter	static.network.vlan.internet_port_enable
Description	It enables or disables the VLAN for the Internet port.
Permitted Values	0-Disabled 1-Enabled
Default	0

O material disponibilizado pelo fabricante é completo e sua replicação na integra neste recurso provocaria prolongamento desnecessário ao processo portanto no link acima identificado, a equipe técnica terá todo o acesso à informação do produto.

Quanto ao 802.1p (QoS) – (padrão que permite definir prioridades para o tráfego de rede) além de citado no datasheet web: [https://www.flyingvoice.com/Uploads/Temp/downloads/20240814/Flyingvoice_P10\(P%E3%80%81G\)datasheet_20240814.pdf](https://www.flyingvoice.com/Uploads/Temp/downloads/20240814/Flyingvoice_P10(P%E3%80%81G)datasheet_20240814.pdf)

As instruções de características e configuração estão igualmente disponíveis na documentação do produto:



Flyingvoice SIP-FIP1X Series P1X Series P2X Series IP Phones Administrator Guide

Home Print

Contents Search Fold

QoS

VOIP QoS

VOIP QoS

VoIP is extremely bandwidth and delay-sensitive. QoS is a major issue in VoIP implementations, regarding how to guarantee that packet traffic is not delayed or dropped due to interference from other lower priority traffic. VoIP can guarantee high-quality QoS only if the voice and the SIP packets are given priority over other kinds of network traffic.

Flyingvoice phones support **SIP QoS** and **RTP QoS**.

SIP QoS

The SIP protocol is used to create, modify, and terminate two or more calls. To ensure sound voice quality, configure SIP data packets sent by the phone to have a higher transmission priority

RTP QoS

A integra do material está disponível do portal do fabricante:

<http://docs.flyingvoice.com/>

Para que não reste dúvidas sobre a qualidade do produto, real aplicação das funções questionadas e demais que o órgão venha a desejar testar, disponibilizamos uma peça do produto para teste se o TER BA assim desejar.

III – ANALISE DOS FATOS

As recorrentes, diante de suas limitações em apresentar proposta vantajosa a administração, usam de processo administrativo (recurso) para atraso do rito apenas por medida desesperada. Não apresentam motivação plausível para suas alegações.

Em vista dos longos autoelogios que as recorrentes têm feito em sua peça recursal, fica claro que detém o conhecimento mínimo para saber que o produto ofertado é sim adequado ao requisito do edital.

O questionamento sem se atentar a uma rápida consulta a documentação pública do produto, demonstra interesse em se beneficiar inadequadamente do rito ao seu bem individual, afastando aos pilares da administração pública.

IV – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, reiteramos que a alegação das recorrentes é infundada e carece de amparo legal. Solicitamos, portanto, que as contrarrazões apresentadas sejam devidamente consideradas e que a regularidade da oferta da Empresas VITORIA seja reconhecida, confirmando sua participação legítima e justa no processo licitatório.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao presente documento.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2024.



Maria de Lourdes dos Reis
Gerente/ Representante legal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

Por meio dos docs. 3031782 e 3031802, as empresas RA TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.312.101/0001-51, e SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.028.968/0002-68, respectivamente, apresentam recurso da decisão deste pregoeiro que aceitou a proposta ofertada por VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 37.841.877/0001-15, para os itens 03 e 35 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 1), declarando-a posteriormente vencedora dos itens em tela.

A primeira recorrente aduz, em síntese, que a "proposta da referida licitante descreve um produto que não atende aos requisitos mínimos exigidos no edital, uma vez que, o equipamento FLYINVOICE P10P não suporta o mecanismo de qualidade de serviço nem o tronco de VLAN padrão 802.1q. Este fato torna a proposta tecnicamente incompatível com as especificações estabelecidas no edital de convocação, razão pela qual a sua validação não deveria ter ocorrido."

Resumidamente, a segunda empresa também afirma que o "Aparelho Telefônico da marca FLYINVOICE modelo P10P não possui suporte ao mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p exigidas na descrição dos requisitos técnicos para oferta deste item."

Embora não tenha registrado a intenção de recorrer para o item 32 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 2), para o qual foi declarada vencedora PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, a segunda recorrente sustenta ainda que o produto ofertado pela referida empresa possui as mesmas falhas técnicas verificadas no aparelho ofertado pela Recorrida, alegando que "Na mesma situação deverá ser desclassificada a licitante PLANTEC que ofertou o aparelho telefônico do fabricante FANVIL modelo X1SP o qual não suporta o mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p."

Em defesa (doc. 3031806), a Recorrida assegura que o produto ofertado preenche os requisitos técnicos exigidos e que a "alegação é inadequada pois tenta direcionar uma decisão errônea da equipe técnica que já avaliou o produto e constatou que atende a especificação."

Considerando que os itens 03 e 35 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 1) e 32 e 37 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 2) somente foram aceitos após a conferência realizada pela área técnica que, de acordo com os docs. 2994396 e 2998444, considerou que os produtos ofertados atendiam integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência, anexo ao edital, faz-se o envio dos recursos e das contrarrazões para manifestação prévia do referido setor, voltando, após.

À SEMAI, em 18.09.2024

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Técnico Judiciário**, em 18/09/2024, às 20:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3031807** e o código CRC **8D1C21C8**.

0014672-22.2023.6.05.8000

3031807v14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI

Quanto às alegações das recorrentes, procedemos às análises a seguir:

Itens 3 e 35 - Aparelho Telefônico IP fixo - tipo 1 (Aparelho ofertado: FLYINGVOICE P10P / VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA)

Ao analisar a proposta do doc. n.º 2988399, este setor demandante concluiu, conforme especificações técnicas constantes no doc. n.º 2990885, que restaram inconclusivas inúmeras características do aparelho FLYINGVOICE P10P. Ao ser diligenciada, a licitante encaminhou o *datasheet* do doc. n.º 2993537, comprovando o atendimento das características apontadas como inconclusivas por esta área técnica. Contudo, após análise mais aprofundada ao *datasheet* extraído diretamente do site do fabricante (doc. n.º 3033880), verifica-se que, em verdade, o aparelho FLYINGVOICE P10P possui suporte apenas ao protocolo de padrão **802.1p**, **portanto, não atende às especificações do Termo de Referência.**

Na defesa do doc. n.º 3031806, a licitante vencedora esclareceu que:

"Quanto ao questionado pelas recorrentes, pode ser visto no portal do fabricante que as funções VLAN 802.1Q (Um padrão que permite a criação de redes virtuais (VLANs) sobre uma infraestrutura física única). São atendidas e o fabricante instrui como deve ser feito: <http://docs.flyingvoice.com/>"

Entretanto, o link apresentado em conjunto com a imagem **não evidenciam** o suporte ao padrão 802.1q. Sendo assim, entendemos que assiste razão às recorrentes quando afirmam que o modelo que foi aceito **não atende** às especificações do Termo de Referência.

Item 32 - Aparelho Telefônico IP fixo - tipo 2 (Aparelho ofertado: FANVIL X303P / PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA)

Item 37 - Aparelho Telefônico IP fixo - tipo 2 (Aparelho ofertado: FANVIL X303P / TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELLI)

Este setor demandante analisou as propostas do doc. n.º 2992356, relativas aos itens 32 e 37, e concluiu, conforme doc. n.º 2994389, que restaram inconclusivas inúmeras características do aparelho FANVIL X303P. Importante salientar que o *datasheet* encaminhado pelas empresas, no doc. n.º 2992356, informava suporte à VLAN, entretanto não especificava suporte aos protocolos 802.1p e 802.1q (conforme imagem abaixo).

Rede

- Físico: Ethernet 10/100 Mbps, porta de rede dupla para ligar o PC
- Modo IP: IPv4/IPv6
- Configuração de IP: IP estático / DHCP / PPPoE
- Controle de acesso à rede: 802.1x
- VPN: L2TP / OpenVPN
- VLAN
- LLDP
- QoS
- RTCP-XR (RFC3611), VQ-RTCPXR (RFC6035)

Após diligência às empresas, foi encartado aos autos, no doc. n.º 2997459, novo *datasheet*. O novo documento trazia a informação de que o aparelho possui suporte aos protocolos 802.1p e 802.1q (conforme imagem abaixo), dentre outras características que não constavam no *datasheet* anteriormente encartado. Por isso, no doc. n.º 2998444, a área técnica concluiu que: "*Baseado nas informações do datasheet encartado ao doc. n.º 2997459, informo que o aparelho **FANVIL/X303P COM FONTE**, ofertado pelas empresas, atende integralmente às especificações do Termo de Referência.*"

Rede

- Físico: Ethernet 10/100 Mbps, porta de rede dupla para ligar o PC
- Modo IP: IPv4/IPv6
- Configuração de IP: IP estático / DHCP / PPPoE
- Controle de acesso à rede: 802.1x
- VPN: L2TP / OpenVPN
- VLAN (802.1q e 802.1q)
- LLDP
- QoS
- RTCP-XR (RFC3611), VQ-RTCPXR (RFC6035)

Após consulta ao site do fabricante (Fanvil), nesta data, encartamos, no doc. n.º 3033840, o *datasheet* disponibilizado pela Fanvil. O *datasheet* oficial é idêntico ao primeiro documento encaminhado pelas contratadas (doc. n.º 2992356) e evidencia que o aparelho **não possui** suporte aos protocolos 802.1p e 802.1q. Esse fato nos leva a crer que o documento original foi adulterado, induzindo esta área técnica ao erro. Diante disso, baseados, nesta oportunidade, no documento disponibilizado pelo fabricante em seu site oficial, concluímos que o aparelho FANVIL/X303P COM FONTE **não atende** às especificações do Termo de Referência.

Rodrigo Galderisi

Chefe da SEMAI



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosario dos Santos Galderisi, Chefe de Seção**, em 20/09/2024, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3033882** e o código CRC **3D1597CC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0014672-22.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3036093 / 2024 - PRE/DG/SGA/NUP

**Pregão Eletrônico N° 90037/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Decisão do Pregoeiro

Por meio dos docs. 3031782 e 3031802, as empresas RA TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.312.101/0001-51, e SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.028.968/0002-68, respectivamente, apresentaram recurso da decisão deste pregoeiro que aceitou a proposta ofertada por VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 37.841.877/0001-15, para os itens 03 e 35 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 1), declarando-a posteriormente vencedora dos itens em tela.

A primeira recorrente aduz, em síntese, que a *"proposta da referida licitante descreve um produto que não atende aos requisitos mínimos exigidos no edital, uma vez que, o equipamento FLYINVOICE P10P não suporta o mecanismo de qualidade de serviço nem o tronco de VLAN padrão 802.1q. Este fato torna a proposta tecnicamente incompatível com as especificações estabelecidas no edital de convocação, razão pela qual a sua validação não deveria ter ocorrido."*

Resumidamente, a segunda empresa também afirma que o *"Aparelho Telefônico da marca FLYINVOICE modelo P10P não possui suporte ao mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p exigidas na descrição dos requisitos técnicos para oferta deste item."*

Embora não tenha registrado a intenção de recorrer para o item 32 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 2), para o qual foi declarada vencedora PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, a segunda recorrente sustenta ainda que o produto ofertado pela referida empresa possui as mesmas falhas técnicas verificadas no aparelho ofertado pela Recorrida, alegando que *"Na mesma situação deverá ser desclassificada a licitante PLANTEC que ofertou o aparelho telefônico do fabricante FANVIL modelo X1SP o qual não suporta o mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p."*

Em defesa (doc. 3031806), a Recorrida assegura que o produto

ofertado preenche os requisitos técnicos exigidos e que a "*alegação é inadequada pois tenta direcionar uma decisão errônea da equipe técnica que já avaliou o produto e constatou que atende a especificação.*"

Considerando que os itens 03 e 35 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 1) e 32 e 37 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 2) somente foram aceitos após a conferência realizada pela área técnica que, de acordo com os docs. 2994396 e 2998444, considerou que os produtos ofertados atendiam integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência, anexo ao edital, fez-se o envio dos recursos e das contrarrazões para manifestação prévia do referido setor.

A área técnica manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto às alegações das recorrentes, procedemos às análises a seguir:

Itens 3 e 35 - Aparelho Telefônico IP fixo - tipo 1 (Aparelho ofertado: FLYINGVOICE P10P / VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA)

Ao analisar a proposta do doc. n.º 2988399, este setor demandante concluiu, conforme especificações técnicas constantes no doc. n.º 2990885, que restaram inconclusivas inúmeras características do aparelho FLYINGVOICE P10P. Ao ser diligenciada, a licitante encaminhou o *datasheet* do doc. n.º 2993537, comprovando o atendimento das características apontadas como inconclusivas por esta área técnica. Contudo, após análise mais aprofundada ao *datasheet* extraído diretamente do site do fabricante (doc. n.º 3033880), verifica-se que, em verdade, o aparelho FLYINGVOICE P10P possui suporte apenas ao protocolo de padrão **802.1p, portanto, não atende às especificações do Termo de Referência.** Na defesa do doc. n.º 3031806, a licitante vencedora esclareceu que:

"Quanto ao questionado pelas recorrentes, pode ser visto no portal do fabricante que as funções VLAN 802.1Q (Um padrão que permite a criação de redes virtuais (VLANs) sobre uma infraestrutura física única). São atendidas e o fabricante instrui como deve ser feito: <http://docs.flyingvoice.com/>"

Entretanto, o link apresentado em conjunto com a imagem **não evidenciam** o suporte ao padrão 802.1q. Sendo assim, entendemos que assiste razão às recorrentes quando afirmam que o modelo que foi aceito **não atende** às especificações do Termo de Referência.

Item 32 - Aparelho Telefônico IP fixo - tipo 2 (Aparelho ofertado: FANVIL X303P/PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA)

Item 37 - Aparelho Telefônico IP fixo - tipo 2 (Aparelho ofertado: FANVIL X303P /TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELLI)

Este setor demandante analisou as propostas do doc. n.º 2992356, relativas aos itens 32 e 37, e concluiu, conforme doc. n.º 2994389, que restaram inconclusivas inúmeras características do aparelho FANVIL X303P. Importante salientar que o *datasheet* encaminhado pelas empresas, no doc. n.º 2992356, informava suporte à VLAN, entretanto não especificava suporte aos protocolos 802.1p e 802.1q

(conforme imagem abaixo).

Após diligência às empresas, foi encartado aos autos, no doc. n.º 2997459, novo *datasheet*. O novo documento trazia a informação de que o aparelho possui suporte aos protocolos 802.1p e 802.1q (conforme imagem abaixo), dentre outras características que não constavam no *datasheet* anteriormente encartado. Por isso, no doc. n.º 2998444, a área técnica concluiu que: "*Baseado nas informações do datasheet encartado ao doc. n.º 2997459, informo que o aparelho **FANVIL/X303P COM FONTE**, ofertado pelas empresas, atende integralmente às especificações do Termo de Referência.*".

Após consulta ao site do fabricante (Fanvil), nesta data, encartamos, no doc. n.º 3033840, o *datasheet* disponibilizado pela Fanvil. O *datasheet* oficial é idêntico ao primeiro documento encaminhado pelas contratadas (doc. n.º 2992356) e evidencia que o aparelho **não possui** suporte aos protocolos 802.1p e 802.1q. Esse fato nos leva a crer que o documento original foi adulterado, induzindo esta área técnica ao erro. Diante disso, baseados, nesta oportunidade, no documento disponibilizado pelo fabricante em seu site oficial, concluímos que o aparelho **FANVIL/X303P COM FONTE não atende** às especificações do Termo de Referência."

Assim, tendo em vista o novo parecer da área técnica, acima transcrito, que concluiu que os produtos ofertados pelas empresas para os itens 03 e 35 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 1) e 32 e 37 (Aparelho Telefônico IP Fixo - tipo 2) **não atendem** às especificações exigidas no Termo de Referência, anexo ao edital, este pregoeiro decidiu por dar provimento aos recursos interpostos pelas empresas RA TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.312.101/0001-51, e SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.028.968/0002-68, reconsiderando, desse modo, o julgamento das propostas no tocante aos itens 03, 32, 35 e 37.

Ficam os licitantes cientificados de que será reaberta a sessão pública do certame para que seja feita a inabilitação e posterior desclassificação das empresas abaixo relacionadas, com a retomada da fase de julgamento das propostas para os referidos itens, observada a ordem de classificação das licitantes.

Licitantes que serão inabilitadas e posteriormente desclassificadas:

Item 03 - VITÓRIA TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Item 32 - PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Item 35 - VITÓRIA TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Item 37 - TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELLI

Salvador, em 20.09.2024

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro / TRE / BA



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Técnico Judiciário**, em 20/09/2024, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3036093** e o código CRC **51489D4C**.

0014672-22.2023.6.05.8000

3036093v4